



LEI Nº 1.695 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Araruama, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações.

Parágrafo Único- O projeto a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo instituir o regime diferenciado de aprovação de projetos e licenciamentos aos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º – Fica instituído Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento de projetos relativos à empreendimentos para construção de unidades habitacionais para atender exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cuja faixa de renda mensal familiar máxima seja até 3 (três) salários mínimos que devem necessariamente;

- I. Beneficiar famílias com renda bruta mensal até 3 (três) salários mínimos;
- II. Ser composto exclusivamente por unidades habitacionais enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º - Para inclusão do projeto no Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento o requerente deverá apresentar Termo de Compromisso de adesão aos ditames desta Lei.

§ 2º - Os projetos já em andamento, que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste artigo, poderão ser inclusos no Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os projetos apresentados para aprovação em Regime Diferenciado deverão observar necessariamente os seguintes parâmetros:

- I. Para edificações tipo: Apartamento / Casa sobreposta / Village / Sobrado;
 - a. Dimensões e cômodos mínimos:
 - i. **Dormitório casal:** Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
 - ii. **Dormitório duas pessoas:** Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
 - iii. **Cozinha:** Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
 - iv. **Sala de estar/refeições:** Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
 - v. **Banheiro:** Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
 - vi. **Área de Serviço:** Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).
 - vii. **Em Todos os Cômodos:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
 - b. **Área útil mínima:** 39,00 m²
 - c. **Pé direito mínimo:** 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.
 - d. **Vagas:** 0,6 vagas por unidade habitacional.
 - e. **Distâncias mínimas entre blocos:** Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
 - f. **Elevador:** Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

- II. Para edificações tipo: Casa (Edificação residencial unifamiliar de um pavimento.)
- a. Dimensões e cômodos mínimos:
 - i. **Dormitório casal:** Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
 - ii. **Dormitório duas pessoas:** Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
 - iii. **Cozinha:** Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
 - iv. **Sala de estar/refeições:** Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
 - v. **Banheiro:** Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
 - vi. **Área de Serviço:** Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).
 - vii. **Em Todos os Cômodos:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
 - b. **Área útil mínima:** 36,00 m²
 - c. **Pé direito mínimo:** 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.
 - d. **Vagas:** 1 (uma) por unidade.
 - e. **Distâncias mínimas entre unidades:** 3,00 m entre paredes com janela.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos de que trata o Art. 2º, o Plano Diretor Municipal Participativo, o Código de Obras e a Lei de Parcelamento do Solo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2012


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito